


# CADERNO DE ENCARGOS – LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE COLETORES DE SANEAMENTO E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS

## Índice

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
Cláusula 1. <sup>a</sup>   Objeto do procedimento .....	3
Cláusula 2. <sup>a</sup>   Contrato .....	3
Cláusula 3. <sup>a</sup>   Prazo .....	3
<b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....</b>	<b>3</b>
Cláusula 4. <sup>a</sup>   Obrigações principais do prestador de serviços.....	3
Cláusula 5. <sup>a</sup>   Forma de prestação do serviço.....	4
Cláusula 6. <sup>a</sup>   Prazo de prestação do serviço .....	4
Cláusula 7. <sup>a</sup>   Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato .....	4
Cláusula 8. <sup>a</sup>   Objeto do dever de sigilo.....	5
Cláusula 9. <sup>a</sup>   Prazo do dever de sigilo .....	5
<b>SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO .....</b>	<b>5</b>
Cláusula 10. <sup>a</sup>   Preço contratual .....	6
Cláusula 11. <sup>a</sup>   Condições de pagamento .....	6
<b>CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
Cláusula 12. <sup>a</sup>   Penalidades contratuais .....	6
Cláusula 13. <sup>a</sup>   Força maior .....	7
Cláusula 14. <sup>a</sup>   Resolução por parte do contraente público .....	7
Cláusula 15. <sup>a</sup>   Resolução por parte do prestador de serviços.....	8
<b>CAPÍTULO IV - SEGUROS.....</b>	<b>8</b>
Cláusula 16. <sup>a</sup>   Seguros.....	8
<b>CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>	<b>9</b>
Cláusula 17. <sup>a</sup>   Foro competente .....	9
<b>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>9</b>
Cláusula 18. <sup>a</sup>   Subcontratação e cessão da posição contratual .....	9
Cláusula 19. <sup>a</sup>   Comunicações e notificações .....	9
Cláusula 20. <sup>a</sup>   Contagem dos prazos.....	9
Cláusula 21. <sup>a</sup>   Legislação aplicável.....	9
<b>CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS .....</b>	<b>10</b>
Cláusula 22. <sup>a</sup>   Natureza, extensão e descrição dos trabalhos .....	10
Cláusula 23. <sup>a</sup>   Objeto e âmbito .....	11
Cláusula 24. <sup>a</sup>   Serviços a prestar.....	11
Cláusula 25. <sup>a</sup>   Outras atividades a realizar pelo adjudicatário.....	11
Cláusula 26. <sup>a</sup>   Organização e meios do adjudicatário .....	12

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE COLETORES DE SANEAMENTO E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS</b>	
	<b>NIPG: 7084/17</b>		
	<b>UO / SERVIÇO</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  01

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª | **Objeto do procedimento**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de Limpeza e Desobstrução de Coletores de Saneamento e Estações Elevatórias, afetas ao Município de Espinho.

### Cláusula 2.ª | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O presente caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 3.ª | **Prazo**


O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 360 dias, a contar da data da celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

#### Cláusula 4.ª | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE COLETORES DE SANEAMENTO E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS</b>	
	<b>NIPG: 7084/17</b>		
	<b>UO / SERVIÇO</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  01

- a. Obrigação de executar o trabalho que lhe for adjudicado, tal como descrito nas cláusulas técnicas do caderno;
- b. Cumprir as condições fixadas para a execução do trabalho;
- c. Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao trabalho, de acordo com os prazos contratualizados;
- d. Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
- e. Prestar todas as informações que forem solicitadas pelo Município de Espinho;
- f. Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes do Município de Espinho.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 5.ª | **Forma de prestação do serviço**


1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a entregar as guias de serviço efetuado, após a realização de cada limpeza ou desobstrução de coletores de saneamento estações elevatórias do Município de Espinho.
2. No final da execução do contrato, o prestador de serviços poderá ainda ter que elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

#### Cláusula 6.ª | **Prazo de prestação do serviço**

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, no prazo máximo de 360 dias a contar da data da celebração do contrato.
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Espinho ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

#### Cláusula 7.ª | **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Espinho procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas, do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Espinho toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE COLETORES DE SANEAMENTO E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS</b>	
	<b>NIPG: 7084/17</b>		
	<b>UO / SERVIÇO</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  01

3. No caso de a análise do Município de Espinho a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas, do presente caderno de encargos, o Município de Espinho deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Espinho, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Espinho procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise do Município de Espinho a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Espinho.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

#### Cláusula 8.ª | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.


2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 9.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE COLETORES DE SANEAMENTO E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS</b>	
	<b>NIPG: 7084/17</b>		
	<b>UO / SERVIÇO</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  01

### Cláusula 10.<sup>a</sup> | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].


### Cláusula 11.<sup>a</sup> | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo Município de Espinho, nos termos da Cláusula 7.<sup>a</sup>.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

## **CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

### Cláusula 12.<sup>a</sup> | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos pelo incumprimento das datas e prazos dos elementos do contrato, até 50,00€ por dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE COLETORES DE SANEAMENTO E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS</b>	
	<b>NIPG: 7084/17</b>		
	<b>UO / SERVIÇO</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  01

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

### Cláusula 13.<sup>a</sup> | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:


- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### Cláusula 14.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE COLETORES DE SANEAMENTO E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS</b>	
	<b>NIPG: 7084/17</b>		
	<b>UO / SERVIÇO</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  01

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do prestador de serviços**


1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 17.<sup>a</sup>.
3. Nos casos previstos do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

### **CAPÍTULO IV - SEGUROS**

#### Cláusula 16.<sup>a</sup> | **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
  - a) Responsabilidade civil que garanta a cobertura de riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor de 20% do valor anual do contrato;
  - b) Seguro do pessoal afeto à prestação de serviços, em conformidade com o abaixo disposto:
    - As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão deste contrato de prestação de serviços;
    - As condições estabelecidas no ponto anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que eventualmente trabalhe na prestação de serviços, respondendo o adjudicatário pela observância de tais condições perante o Município de Espinho;
    - O adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na prestação de serviço, bem como todas as pessoas neles transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas com valor ilimitado de responsabilidade civil;
    - Os encargos referentes aos seguros impostos por este caderno de encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do adjudicatário;



	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE COLETORES DE SANEAMENTO E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS</b>	
	<b>NIPG: 7084/17</b>		
	<b>UO / SERVIÇO</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  01

2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

## CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

### Cláusula 17.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

### Cláusula 18.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 19.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.


### Cláusula 20.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### Cláusula 21.ª | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Presidente da Câmara,

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE COLETORES DE SANEAMENTO E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS</b>	
	<b>NIPG: 7084/17</b>		
	<b>UO / SERVIÇO</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  01

## CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 22.<sup>a</sup> | **Natureza, extensão e descrição dos trabalhos**

1. Os serviços a prestar, serão essencialmente compostos por:

- a. Limpeza e desobstrução de coletores;
- b. Remoção e transporte de lamas não desidratadas e de efluentes de fossas sépticas;
- c. Limpeza de estações elevatórias (EE) e de poços de bombagem (PB).

2. O transporte de lamas/efluentes deve ser efetuado em condições ambientais adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame.

3. Quando no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa, recorrendo a produtos absorventes, quando se trate de resíduos ou pastosos.

4. O tempo máximo de resposta às solicitações do Município de Espinho é de 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer período da prestação de serviços, salvo situações de emergência em relação às quais a resposta deverá ocorrer no prazo máximo de 4 horas, sob pena de aplicação de penalidades.

5. Todos os transportes terão de ser acompanhados de guia de acompanhamentos de resíduos (GAR), impresso n.º 1428 da INCM (modelo A), devidamente preenchidas e o local de despejos dos resíduos é da responsabilidade do Município de Espinho.

6. A guia de acompanhamento de resíduos modelo A, dispõe de numeração sequencial e funciona em triplicado, sendo da responsabilidade do produtor, transportador e destinatário o preenchimento correto da mesma.

7. Os procedimentos para utilização desta guia são os seguintes:

O produtor ou detentor deve:


- a. Preencher convenientemente o campo I dos três exemplares da guia de acompanhamento;
- b. Verificar o preenchimento pelo transportador dos três exemplares da guia de acompanhamento;
- c. Reter um dos exemplares da guia de acompanhamento.

O transportador deve:

- a. Preencher convenientemente o Campo I dos três exemplares da guia de acompanhamento na sua posse;
- b. Após a entrega dos resíduos, obter do destinatário o preenchimento dos dois exemplares na sua posse;
- c. Reter o seu exemplar, para os seus arquivos, e fornecer ao destinatário dos resíduos o exemplar restante.

O destinatário deve:

- a. Efetuar o preenchimento dos dois exemplares na posse do transportador e reter o seu exemplar da guia de acompanhamento para os seus arquivos;
- b. Fornecer ao produtor ou detentor, no prazo de 30 dias, uma cópia do seu exemplar.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE COLETORES DE SANEAMENTO E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS</b>	
	<b>NIPG: 7084/17</b>		
	<b>UO / SERVIÇO</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  01

### Cláusula 23.<sup>a</sup> | **Objeto e âmbito**


Para a realização dos trabalhos objeto do presente concurso, considera-se que o adjudicatário se inteirou dos locais onde os mesmos se irão efetuar e das respetivas condições, para além das informações fornecidas nos documentos que fazem parte integrante do processo do concurso. O adjudicatário obriga-se a respeitar, em tudo o que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais. As instruções de produtores ou de entidades detentoras de patentes e os procedimentos internos do Município de Espinho para o efeito.

### Cláusula 24.<sup>a</sup> | **Serviços a prestar**

1. Limpeza e desobstrução de coletores:
  - a. A limpeza e/ou desobstrução dos emissários, interceptores e condutas elevatórias que constituem o Município de Espinho. No caso dos emissários a limpeza/desobstrução inclui, se necessário, a limpeza das caixas de visita;
  - b. Podem ou não existir acessos ao seu interior para distâncias regulares;
  - c. As operações de limpeza e desobstrução têm o objetivo de garantir que o escoamento das águas residuais se efetue corretamente e em boas condições. Para que tal se verifique devem ser removidos das infra-estruturas depósitos de materiais sólidos e, quando for o caso, de raízes;
  - d. As operações de limpeza e desobstrução devem ser executadas com recurso a meios mecânicos e hidráulicos eficazes para que o recurso a meios manuais seja o mais reduzido possível. Devem ser indicadas as principais características técnicas, relevantes para os tipos em causa, dos equipamentos a utilizar e os respetivos anos de fabrico.
2. Remoção e transporte de lamas não desidratadas e de efluentes de fossas sépticas:
  - a. Os serviços serão realizados sempre que necessário e mediante solicitação prévia por escrito;
  - b. Para a realização destes serviços deverão ser consideradas as quantidades estimadas e os locais de destino previsto.
3. Limpeza de estações elevatórias (EE) e de poços de bombagem (PB):
  - a. Os resíduos derivados destes serviços devem ser removidos e depositados nos locais indicados pelo Município de Espinho

### Cláusula 25.<sup>a</sup> | **Outras atividades a realizar pelo adjudicatário**

1. Correrão por conta do adjudicatário e serão da sua única responsabilidade:
  - a. A criação de acessos, sinalização, vedação, iluminação e vigilância dos trabalhos;
  - b. Evitar ou reduzir, na medida do possível, incómodos à população (nas imediações de locais habitados ou em transeuntes);
  - c. O reforço dos meios de ação necessários para a execução dos trabalhos no tempo exigível;

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE COLETORES DE SANEAMENTO E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS</b>	
	<b>NIPG: 7084/17</b>		
	<b>UO / SERVIÇO</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  01

- d. A comunicação por escrito ao Município de Espinho de todas as ocorrências suscetíveis de envolver a responsabilidade do adjudicatário.

## Cláusula 26.<sup>a</sup> | **Organização e meios do adjudicatário**

### 1. Disposições gerais:


Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução dos trabalhos a realizar, em conformidade com o previsto neste caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. A indicação dos meios materiais propostos pelo adjudicatário na sua proposta não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios adicionais tendo em vista a boa qualidade da sua prestação de serviços. Os eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados se revelem insuficientes.

2. Compete ao adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas. O adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução dos trabalhos, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência. O adjudicatário deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações, já que é objetivo geral da sua intervenção o apoio na constituição e gestão de um sistema de informação e controlo.

### 3. Meios humanos:

A mobilização de todos os meios humanos necessários à prestação de serviços são da inteira responsabilidade do adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executadas de acordo com as melhores práticas profissionais. Os meios humanos deverão ser em número suficiente de forma a garantir o adequado acompanhamento da execução dos trabalhos até à conclusão do contrato, não estando por isso contemplado por parte do Município de Espinho, qualquer pagamento adicional para além dos valores unitários contratualizados. O Município de Espinho reserva-se no direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao adjudicatário qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho de funções, desrespeitando os colaboradores ou quaisquer outros intervenientes credenciados para o efeito pelo Município de Espinho, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o adjudicatário o exigir, mas sem prejuízo da imediata suspensão do elemento indicado. A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta é necessário à prestação dos serviços é da inteira responsabilidade do adjudicatário, que se obriga a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

### 4. Responsabilidade dos meios materiais:

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE COLETORES DE SANEAMENTO E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS</b>	
	<b>NIPG: 7084/17</b>		
	<b>UO / SERVIÇO</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  01

Todos os meios necessários à realização da prestação de serviços, tais como meios de transporte e de comunicação são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção. A indicação dos meios materiais mínimos propostos pelo adjudicatário na sua proposta não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios adicionais tendo em vista a boa qualidade da sua prestação de serviços. Os eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados se revelem insuficientes. O adjudicatário deve possuir veículo (s) com depósito com capacidade adequada e mangueira com comprimento mínimo de 60 metros.

#### 5. Instalações:

Serão por conta do adjudicatário as despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa.

#### 6. Meios de transporte:

O adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção (o adjudicatário deverá referir explicitamente na sua proposta, os meios de transporte que irá utilizar, bem como os cronogramas de mobilização das viaturas ao seu serviço).

#### 7. Equipamento de proteção individual:

Compete ao adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos elementos afetos à prestação dos serviços. O EPI deverá ser preferencialmente novo, ou estar dentro do prazo de validade, e obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

#### 8. Equipamentos de comunicação:

O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes e o Município de Espinho. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus colaboradores nas várias frentes da prestação de serviços, através da distribuição de telemóvel por cada um dos colaboradores das equipas afetas, facultando os respetivos números ao Município de Espinho. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível com o Município de Espinho via telefone fax e e-mail.

#### 9. Outros equipamentos:

Todo o equipamento que o adjudicatário prevê utilizar, deverá ter características adequadas às exigências da prestação de serviços e ser em número suficiente para que os trabalhos se desenvolvam adequadamente.

#### 10. Alojamento, alimentação e deslocação:

As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal adjudicatário serão por conta do adjudicatário.